

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA (MP)

Inquérito Civil nº 14.0274.0000321/2016-7

Considerando ter o Inquérito Civil nº 14.0274.0000321/2016-7 apurado a ocorrência de dano ao erário e enriquecimento ilícito de empresa fornecedora de gêneros alimentícios a merenda escolar;

Considerando tais fatos ensejar a propositura da Ação Civil Publica nº 1004477-21.2016.8.26.0218, visando a condenação de agentes públicos e responsável pela empresa pela prática de atos de improbidade administrativa;

Considerando a documentação que foi acostada aos autos evidenciar que o Município de Rubiácea procede à contratação de empresa para o fornecimento de carnes e embutidos à merenda escolar no início de cada exercício;

Considerando as provas que foram coligidas evidenciar ter o Município de Rubiácea, através de seus agentes, descuidado ao dever de conservação do patrimônio público, notadamente acerca da quantidade de produtos adquiridos e da qualidade de produtos entregues, pela ausência de fiscalização, fatos que importaram em prejuízo aos beneficiados;

Considerando o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando de fiscalização às contas do exercício de 2012 e posteriores, haver apontado para tais irregularidades;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, *caput*, e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição da República, bem como do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei 7.347/85;

Considerando ser a recomendação instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

Considerando ser princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

Considerando a possibilidade de atos atentatórios aos princípios da administração pública caracterizarem improbidade administrativa, acarretando a responsabilidade de seus responsáveis;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem prejuízo de outras providencias administrativas ou judiciais para a

apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas dos agentes públicos eventualmente envolvidos em tais fatos, expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao **SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RUBIACEA**, para que:

a) quando da realização da celebração de contratos, destinados à aquisição de produtos à merenda escolar, notadamente carnes, embutidos e outros gêneros, proceda análise técnica acerca da quantidade necessária á demanda do município;

b) proceda à rigorosa fiscalização sobre a quantidade e qualidade dos produtos entregues pelos fornecedores à merenda escolar, de modo a não mais subsistirem os fatos que foram constatados nos autos do Inquérito Civil.

c) dê ampla publicidade à presente recomendação, divulgando-a em jornal de circulação local e no *site* da Prefeitura, de preferência em *link* específico sob a denominação "RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO" (ou semelhante), para que todas as autoridades, servidores públicos municipais e todos os munícipes fiquem cômnicos de que a não observância da presente recomendação importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por meio do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às

normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa.

Guararapes, 28 de novembro de 2016.